

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR HABILITAÇÃO**

**I. REGÊNCIA LEGAL**

O presente Edital é regido pelos artigos 37, 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 14.133/2021 Artigos 74 inciso IV, 78 inciso I combinados com o 79 inciso I, subordinando-se em tudo que for aplicável à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei 8.078/90, Lei 8.080/90, Lei 13.709/2018, Lei 12.527/2011 e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Portaria nº 1.631/2015 GM, Portaria GM/MS nº 7.003/2025, Portaria GM/MS nº 7.177/2025, Portarias GM/MS nº 7.212/2025, GM/MS nº 7.266/2025 e o Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC-SAÚDE

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**IV. MODALIDADE**

PROCESSO Nº 0177/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0172/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025

**IV. OBJETO**

Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

**V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A Solicitação de Credenciamento e documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação da Unidade de Contratação - UC-Saúde, **no 3º andar no prédio da Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, **a partir do 1º dia útil**, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru e no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira (dias em que houver expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru), ou através do E-mail: [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com)

**VI. DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

O Edital de credenciamento será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. **As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazo inicialmente previstos no edital, respeitando o tratamento isonômico dos interessados (Art. 8º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.)**

A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com), e promoverá a análise dos mesmos.

**Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua**, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão de Contratação ao Setor Técnico competente, para Análise e emissão de Parecer.

**Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

#### **VII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

#### **VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na sala da UC-Saúde, no endereço acima citado ou através do E-mail: [ucsaudecaruaru@gmail.com](mailto:ucsaudecaruaru@gmail.com) Telefone (81) 3101-0239.

#### **VIII. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - UC SAÚDE**

**MARLENE RODRIGUES**

Designada pela Portaria GS nº 2.156 de 23 de abril de 2025.

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 0177/2025 - UC/Saúde**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0172/2025 - UC-/Saúde**  
**CREENCIAMENTO Nº.0003/2005 - UC-Saúde**

## AVISO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, através de sua Agente de Contratação **Sra. Marlene Rodrigues** designada pela **Portaria GP nº. 2.156/2025** torna público, que se encontra aberto neste município **Edital de Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, na hipótese do Artigo 74 inciso I, Artigo 78 inciso I combinados com o Art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para um período de 12 (doze) meses.

DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Marlene Rodrigues	E-mail: <a href="mailto:ucsaudecaruaru@gmail.com">ucsaudecaruaru@gmail.com</a>
Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)	(81) 3101-0238 e 3101-0239
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: <a href="mailto:ucsaudecaruaru@gmail.com">ucsaudecaruaru@gmail.com</a>	
Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 081 de 30.07.2024.	

### 1 – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo do Referência deste Edital.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

- a. A CREDENCIADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Os recursos serão repassados mediante a produção de serviços inscritos na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e aprovada conforme apuração da realização e conclusão adequada dos procedimentos;
- b. O acesso às ações e serviços de saúde, objeto deste documento, deverá ser realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Gerência de Regulação SMS Caruaru, através de dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde;
- c. O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista cirurgião pediátrico cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe.
- d. O Credenciado deve dispor na sua infraestrutura de serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica cadastrada no CNES, devidamente habilitado junto à Secretaria Estadual de Saúde, para resguardá-lo caso algum usuário intercorra e necessite de aporte de maior complexidade, conforme regulação regional.
- e. A CREDENCIADA deve fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- f. A CREDENCIADA Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- g. A CREDENCIANTE deve disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SMS as vagas para atendimentos de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, conforme pactuado, alimentar o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além de permanente, realizar a confirmação dos atendimentos realizados;
- h. A CREDENCIADA garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem o procedimento de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, ANEXO I deste documento, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;
- i. Dispor de estrutura física no território de Caruaru;
- j. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço mensalmente de forma ininterrupta com a realização dos procedimentos de forma contíguas;
- k. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento em consultórios fixos, especializados, com acesso dos pacientes de todas as idades através de processos regulatórios segundo critérios definidos na PMAE;
- l. A CREDENCIADA deverá Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;
- m. A CREDENCIADA deverá possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas e subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União

Fonte de Recurso: 153 –Recurso do Governo Estadual

Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde

Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1- As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Caruaru (PE), para o exercício de 2025.

#### **4 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Os interessados deverão apresentar **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviços de saúde em **para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, durante o período de 12 (doze) meses**, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I.

**4.1.1.** Devidamente constituídas e instaladas no município de Caruaru (PE), habilitados pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS;

**4.1.2** – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**4.1.3.**– Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

**4.1.3.** – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta ou que estejam em recuperação de empresa ou com falência decretada.

**4.1.4.** – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

**4.1.4.1.**-.Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal Nº 8.080/1990, e artigo 14 inciso IV da Lei federal Nº 14.133/2021;

**4.1.4.2.**-.Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

**4.1.4.3.**-.Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.1.5.**-.Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

**4.1.6.** – **é vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente credenciamento.**

**4.1.7.** – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

**4.1.8.**– A secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

**4.1.9.**- A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

**4.1.10.** – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

**4.1.11.**– A interessada, poderá fazer-se representar **por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada**, através do **instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da**

mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representa-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

**4.1.12** – Quando a representação se fizer por intermédio de **instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.**

**4.1.13.** – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

**4.1.14-** A representação será acompanhada de **documento de identificação emitido por Órgão Público.**

**4.1.15** – Ficarão impedidos de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

**4.1.16** - Como condição prévia à participação no credenciamento, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- d) Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **4.2. Da Subcontratação e do Consórcio**

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto do credenciamento.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O presente **edital terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua publicação, prorrogável, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SMS.

5.2. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - ou será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

5.3. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

5.4. Sendo de interesse do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação - itens 4.1.1. e 4.1.2. deste Termo de Referência - para elaboração de *aditivo contratual*.

#### **6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 – A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com) e promoverá a análise dos mesmos.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao

interessado.

**6.2.1. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua**, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, analisados e enviados pela Comissão de Contratação da UC-Saúde ao Setor Técnico competente para Emissão de Parecer.

6.2.1.1.- **Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **6.5. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

6.5.1 Após análise documental, a Comissão de Contratação **divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município (DOM), Diário de Grande Circulação, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas),** a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, bem como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem .

## **7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
  - a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador
  - a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

### **7.1.2–Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado.
- c) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei.
- d) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);

### **7.1.2.1 – Regularidade Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

### **7.1.3 - Qualificação Técnica Profissional:**

- a) A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissionais habilitados para o desempenho do objeto desse termo de referencia devendo ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe e Certificado de especialização na modalidade de residência em saúde.

#### 7.1.4 - Qualificação Técnica Profissional:

- a) Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, até o mês de início das atividades; compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em Caruaru (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado;
- c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- d) Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento.
- e) Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade.

#### 7.2. Qualificação Econômica Financeira:

**7.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.

**7.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado** exigível em Lei conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado através do Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED) (Exercício 2023) e (Exercício 2024)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.2.1.** A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

### **7.3 - OBSERVAÇÕES:**

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 7.1 e 7.1.2.1** podem ser supridas pela apresentação do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

### **7.4 - OUTROS DOCUMENTOS**

7.4.1 – A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;

7.4.2.-. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;

7.4.3.-. Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

7.4.4.-. Declaração que cunpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.

7.4.5.-. Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

7.4.6.-. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cunpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.7.-. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.5.-.Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.**

### **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os documentos de Habilitação e a Solicitação de Credenciamento serão entregues através do [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com) e serão recebidos pela Comissão de Contratação.

8.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

8.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

8.4 – Não serão credenciadas as interessadas que não cunpirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.

**8.5.-Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua**, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

**8.6.-Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.**

**8.7.-Previamente ao início das Atividades a Gerencia de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle , fará Visita in loco, emitirá parecer para certificação de Capacidade Técnica Operacional da Unidade.**

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 – Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.2 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

9.3 – Previamente ao início das Atividades a Gerencia de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle , **fará Visita in loco**, emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade**.

### **9.3.1. DA REALIZAÇÃO DA VISITA IN LOCO**

**9.3.1.1** A critério da SMS poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**9.3.1.2.** A visita técnica poderá ser realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a critério da SMS, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

**9.4** – Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS, complementada pela Tabela Municipal e FAEC**.

**10.1.1.** – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

**10.1.2** – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

**10.1.3** – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

**10.1.4** – A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

**10.1.5** - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

**10.1.6** - **Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

## **10.2. DO ACESSO AO SERVIÇO**

**10.2.1** O usuário terá acesso ao serviço especializado por meio de encaminhamento conforme definido na Gerência de Regulação, Avaliação e Controle – GRAC da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela GRAC e o prestador de serviço.

**10.2.2** Os serviços estarão disponíveis para os usuários do município de Caruaru, no âmbito da Pediatria.

**10.2.3.** Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA receberá treinamento específico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;

**10.2.3** Os procedimentos que fazem parte desse objeto do credenciamento serão executados em duas etapas ETAPA 01 a consulta ambulatorial em cirurgia pediatria e a ETAPA 02 realização do procedimento cirúrgico após avaliação ambulatorio e autorização do laudo do AIH (autorização de internação hospitalar),gerado durante a parte ambulatorial, por medico autorizador da secretaria municipal de saúde; a autorização será realizada por meio eletrônico presente no sistema INFOCRAS modulo de cirurgias eletivas.

## **11.DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A empresa credenciada terá o prazo para realizar os procedimentos propostos no ANEXO deste instrumento, no que se refere aos procedimentos ambulatoriais, dentro do mês em que foram reguladas e para a parte cirúrgica observando o prazo de validade da AIH gerada com tempo de 15 a 30 dias após sua autorização .

**11.2.** Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

**11.3.** A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

**11.4** Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

**11.5** **É vedada a cobrança ao usuário/beneficiário** de qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

**11.6** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

**11.7** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

**11.8** Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

**11.9** Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos e normas existentes.

**11.10** Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

**11.11** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

**11.12** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA**

**12.1.** A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CREDENCIADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto deste Credenciamento;

**12.2.** A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

**12.3.** A credenciada se compromete no prazo de até 30 dias úteis, substituir qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas que não estejam atendendo aos padrões de qualidade mínimos exigidos pela CREDENCIANTE;

**12.4.** Os profissionais da empresa credenciada deverão fazer parte do quadro técnico da referida empresa, assegurando a contratação de pessoal necessária para atender ao dimensionamento proposto pela CREDENCIANTE.

## **13 DA QUALIDADE TÉCNICA DO OBJETO**

**13.1.** A empresa credenciada deverá utilizar insumos e métodos que garantam o padrão de qualidade do serviço executado.

## **14. DA NÃO PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Pela natureza do serviço, é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para a não paralisação dos serviços, devendo disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE.

## **15. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS A SER CONTRATUALIZADO**

**15.1.** Serão contratados até 318 (trezentos e dezoito) procedimentos por ano, em consonância com o especificado na Tabela Anexo I do Termo de Referência, que totalizam R\$200.915,68 (duzentos mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

**15.2.** para atender à necessidade da população de Caruaru, uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para a demanda, tal como pode ser apreciado no ETP que compõe este certame;

**15.2.** A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do Agora tem especialista modulo cirurgia eletiva tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

**15.3.** A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

**15.4.** Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle - Divisão de Programação Avaliação e Controle - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade de saúde que pretende ser credenciada;

**15.5.** O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

**15.6.** O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

**15.7.** Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

**15.8.** Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, dentro dos limites impostos de R\$200.915,68, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

**15.9.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS;

**15.10.** As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

**15.11.** O serviço será prestado de forma ininterrupta;

**15.12.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

**15.13.** Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados conforme “Anexo I - Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação” do Edital de Credenciamento.

**15.14.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

**15.15.** O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

**15.6.** A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

**Parágrafo Único:** É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo (Art.25 Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017) que contém as metas qualitativas e quantitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

## **15.7 ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OFERTAS DE CONSULTA E CIRURGIAS PEDIÁTRICAS**

- a) O elenco de ações e serviços de saúde a serem credenciados objetiva responder aos problemas mais prevalentes da Atenção Especializada em cirurgia pediátrica que dependem de longo tempo de espera para sua realização por múltiplas razões, enunciadas na justificativa, instituindo o cuidado progressivo, conforme a necessidade apresentada pelo usuário.
- b) Cada ETAPA descrita no item 10.2.3 é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a APS.
- c) As Ofertas de Cuidados em cirurgia pediátrica foram estruturadas considerando as seguintes condições:
- d) Concentrar os recursos em filas prioritárias;
- e) Impactar as maiores filas (tamanho e tempo de espera) de consultas, exames e outros procedimentos.

## **16 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1.O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, a instalação física deverá ser **no território do município de Caruaru (PE)**.

16.2.Credenciada deve dispor na sua infraestrutura de serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica cadastrada no CNES, devidamente habilitado junto à Secretaria Estadual de Saúde, para resguardá-lo caso algum usuário intercorra e necessite de aporte de maior complexidade, conforme regulação regional.

## **17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

17.1 - Os preços ora estipulados são fixos e irrealizáveis, exceto quando houver alteração dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) do Sistema Único de Saúde, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

### **17.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

17.2.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I deste TR, com os valores definidos para pagamento nos sistemas SIGTAP FAEC. Serão contratados até 318 (trezentos e dezoito) procedimentos. Com estimativa anual de **R\$ 200.915,68 (duzentos mil e novecentos e quinze reais, e sessenta e oito centavos)**:

PROCEDIMENTO	Valor SIGTAP (R\$)	Valor Tesouro (R\$)	Valor FAEC (R\$)	Quantitativo Anual de Procedimentos	Total Financeiro Anual	
030101007-2	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	10,00	50,00	0,00	200	R\$ 12.000,00
040102005-3	EXCIÇÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	356,81	0,00	356,81	2	R\$ 1.427,24
040102006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77	0,00	347,77	1	R\$ 695,54
040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,72	0,00	143,72	1	R\$ 287,44
040102009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06	0,00	480,06	1	R\$ 960,12
040102010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	158,11	0,00	158,11	9	R\$ 2.845,98
040402014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	718,10	0,00	718,10	1	R\$ 1.436,20
040602004-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	499,71	0,00	499,71	1	R\$ 999,42
040702027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	363,90	0,00	363,90	1	R\$ 727,80
040704006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	801,73	0,00	801,73	1	R\$ 1.603,46
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	0,00	637,97	16	R\$ 20.415,04
040704012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	0,00	434,99	13	R\$ 11.309,74
040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	372,96	0,00	372,96	2	R\$ 1.491,84
040905008-3	POSTECTOMIA	219,12	0,00	219,12	15	R\$ 6.573,60

041501001-2	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0,00	0,00	*2.558,19	54	R\$ 138.142,26
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>318</b>	<b>R\$ 200.915,68</b>

**17.2.1.** A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru.

### **18.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em atenção ao **DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

**18.1.** O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

**18.1.1** Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

**18.2** - Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

**18.3** – Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

**18.4** - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

18.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

18.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

18.5 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

### **19 –DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**19.1** - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

**19.1.1** – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

**19.1.2** – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

**19.1.3** – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

**19.1.4** – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

**19.1.5** – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

**19.1.6** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

## **19.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**19.2.1**- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

**19.2.2** – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

**19.2.3** – Notificar a CREDENCIADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

**19.2.4**– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

**19.2.5**– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**19.2.6** – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

## **20 – DAS PENALIDADES**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d. não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- e. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- i. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.



**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

**20.2** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital

**20.3** Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

**20.4** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**20.5** As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**21 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** Homologado o Processo de Credenciamento, e, após assinados os contratos pelos credenciados, estes serão remetidos a Gerencia Geral de Atenção Especializada desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via E-mail, para a execução do objeto deste processo.

## **22 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**22.1** Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão de Contratação, estão estabelecidas nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

**22.2** – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

**22.3** – Os Recursos referentes ao credenciamento ou não credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

**22.4** – Somente poderá interpor recursos, impugnar edital, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

**22.5** – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

## **23 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**23.1 - A Secretaria Municipal de Saúde** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**23.2** - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

**23.3** - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

**23.4** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela Gestão de Contratos, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão à Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

**23.5.** – Constitui motivo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 137, observado também os critérios contidos no artigo 138 e 139 todos da referida lei.

## **24. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

24.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
<b>GESTOR SUPLENTE</b>	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
<b>FISCAL TITULAR</b>	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Avaliação e Controle MATRÍCULA: 56.008-9
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0

24.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

24.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à

obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo *de contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

25.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

25.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

25.8. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

e. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25.9. Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a.pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b.pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c.pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

25.10 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

25.11 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

25.12 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**26.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de termos aditivos.

**26.1.1** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **27- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**27.1** - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

## **28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.080/90, Lei 13.709/2018 e nº 12.527/2011 e Portaria nº 1.631/2015 GM Portaria GM/MS nº 1604/2023, Portarias GM/MS nº 3.492/2024, Portarias GM/SAES nº 1821/2024 e Portaria GM/SAES nº 1826/2024 e o Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

## **29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

29.1. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise dos documentos de Habilitação, a proposta apresentada e a visita in loco que determinará a Capacidade instalada - onde será avaliada a oferta de serviço.

29.2. Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

29.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

29.4. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.

29.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

29.6. Fazem parte deste integrante de Edital de Credenciamento:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>II</b>	<b>Solicitação de Credenciamento e Declarações Diversas</b>
<b>III</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru (PE), para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru (PE), 04 de agosto de 2025.

Marlene Rodrigues  
Presidente da Comissão de Contratação - UC- Saúde



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência;**

##### 1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

##### 1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e oportunamente, atendendo ao recomendado pelo **Decreto Municipal Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024** (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru);

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*  
*(...)"*

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que atualmente prestando serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Caruaru - legalmente constituídos, localizados nos Municípios de Caruaru (na condição de sede e/ou filial), interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços em consulta em cirurgia pediátrica e cirurgias eletivas, instituída no Projeto Mais Médicos Especialistas<sup>1</sup> e garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população do Município de Caruaru;

2.2. A contratualização das ações dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado com foco no aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do Programa Agora Tem Especialistas;

2.3. Atualmente a rede municipal de saúde possui 1(um) estabelecimento próprio de saúde que realiza as cirurgias pediátricas na faixa etária de até 14 anos - a Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres - o que tem se mostrado insuficiente para atender à demanda municipal. Faz-se necessário, portanto, implementar iniciativa para redução de filas, atendendo ao disposto na PORTARIA GM/MS Nº 7.212, DE 11 DE JUNHO DE 2025<sup>2</sup>;

2.4. Em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a fila de espera existente na data de 16/07/2025 é de 50 (cinquenta) Consultas em Cirurgias Pediátricas (com tempo máximo de espera 1 mês e 24 dias) - como pode ser observado na planilha a seguir - e 449 Cirurgias Pediátricas Eletivas.

Fila de Espera - Resumo por Procedimento  
Período de 01/01/2015 à 16/07/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE  
Emissão: 16/07/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
07012080 - CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA	50	3 6%	2 4%	1 2%	45 90%	1 m 24 d 23:34h	20:30h	19 d 02:17h
<b>Total Geral</b>	<b>50</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>45</b>			

2.5. Por tudo referido, faz-se necessário o presente certame, que tem por objeto o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, pelo período de 12 meses.**

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais e serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo;

3.2. O presente certame objetiva o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica.** O serviço a ser contratado enquadra-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Assim, a aquisição

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Projeto Mais Médicos Especialistas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.177-de-10-de-junho-de-2025-635330489> [acesso em 23/07/2025]

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 7.212, DE 11 DE JUNHO DE 2025: Altera a Portaria GM/MS nº 2.336, de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.212-de-11-de-junho-de-2025-635629297> [acesso em: 23/07/2025]

mostra-se viável através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 081, de 30 de julho de 2024, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.3. Para a manutenção regular de oferta das Consultas em Cirurgia Pediátrica e Cirurgias Eletivas Pediátricas os insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica devem obrigatoriamente ficar a cargo do prestador credenciado.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

4.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, *não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada*, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. A empresa deve utilizar - em suas instalações físicas - materiais, insumos e equipamentos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, ora vigentes.

### 4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 4.4. Dos Requisitos Específicos

4.4.1. O acesso às ações e serviços de saúde, objeto deste documento, deverá ser realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Gerência de Regulação SMS Caruaru, através de dispositivos e tecnologias,

de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

4.4.2. O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista cirurgião pediátrico cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe.

4.4.3. O Credenciado deve dispor na sua infraestrutura de serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica cadastrada no CNES, devidamente habilitado junto à Secretaria Estadual de Saúde, para resguardá-lo caso algum usuário intercorra e necessite de aporte de maior complexidade, conforme regulação regional.

4.4.4. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

4.4.5. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistemas de Informações Hospitalares (SIH/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. **Especificação para registro de produção:** todos os itens contratados serão obrigatoriamente regulados pela Central de Regulação e para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientação no SIGTAP e manuais operacionais do sistema disponível nos sites <http://sia.datasus.gov.br> e <http://sihd.datasus.gov.br>;

5.2. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos à SMS em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

5.3. **Área de abrangência:** O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de *Caruaru e regiões circunvizinhas*, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;

5.4. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.5. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

5.6. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.7. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

5.8. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

5.9. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

5.10. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle - após visita técnica - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade;

5.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.12. A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços **para a execução de Consultas em Cirurgia Pediátrica e Cirurgias Eletivas Pediátricas**.

## 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos já elencados no item 5.12.

## 7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
<b>GESTOR SUPLENTE</b>	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
<b>FISCAL TITULAR</b>	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Avaliação e Controle MATRÍCULA: 56.008-9
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0

7.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru;*

8.2. Para a presente contratação deverá também ser respeitado o contido na PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025<sup>3</sup>;

8.3. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.4. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025: Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - US. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.266-de-18-de-junho-de-2025-637187199> [acesso em: 23/07/2025]

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.7.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.2 Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

9.3 Cumprir protocolos clínicos e cirúrgicos já instituídos pelos órgãos competentes, ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

9.4 Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

9.5 Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;

9.6 Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

9.7 Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;

9.8 Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto, pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>. Sem que haja prejuízo da oferta do serviço respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referência;

9.9 Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil pelo módulo de confirmação próprio do INFOCRAS 6-0;

9.10 Corrigir divergências e/ou advertências sinalizadas pelos sistemas de processamento de informação em saúde (SCNES, SIA/SIAH) e pelo sistema de regulação e acesso municipal INFOCRAS 6-0;

9.11 Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;

9.12 Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do SIA/SIAH conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

9.13 Desenvolver ações voltadas à garantia dos Direitos Sociais dos Usuários;

9.14 Realizar consulta e cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

9.15 Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizados;

- 9.16** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 9.17** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à administração;
- 9.18** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- 9.19** A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;
- 9.20** Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.21** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 9.22** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 9.23** Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;
- 9.24** Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma operacional para o acesso equitativo e integral a procedimentos especializados e exames complementares (NOA-Caruaru);
- 9.25** Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.26** Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.27** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;
- 9.28** Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- 9.29** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento. Informar pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/> ;
- 9.30** Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 9.31** Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- 9.32** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;
- 9.33** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;
- 9.34** Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);
- 9.35** Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 9.36** Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de informação em saúde, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;
- 9.37** Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;
- 9.38** A CREDENCIADA deverá alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SIAH), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais

(APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

**9.39** Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;

10.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA;

10.7. A CREDENCIANTE deve providenciar a habilitação no CNES com o código 3801 Programa Mais Acesso a Especialistas (Habilitação base local) realizado pela SMS Caruaru. Após conclusão do processo de credenciamento.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

## 12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

- c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- e. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.4. OUTRO(S) DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA:

- i. O Estudo Técnico Preliminar referente a este certame - elaborado pela Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação, Controle e Avaliação da SMS/Caruaru.

### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

#### **15.2. Forma de fornecimento**

15.2.1. A contratação em questão deve ser realizada PARCELADAMENTE, uma vez que os itens objeto deste instrumento são tecnicamente divisíveis.

#### **15.3. HABILITAÇÃO**

##### **15.1. Da Habilitação Técnica Profissional**

15.1.1. A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissionais habilitados para o desempenho do objeto desse termo de referencia devendo ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe e Certificado de especialização na modalidade de residência em saúde.

##### **15.2. Da Habilitação Técnica Operacional**

15.2.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde—CNES em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço a ser oferecido;

15.2.2. Licença sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, até o mês de início das atividades, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;

15.2.3. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais;

15.2.4. Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo ao Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento.

## 16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I deste TR, com os valores definidos para pagamento nos sistemas SIGTAP FAEC. Serão contratados até 318 (trezentos e dezoito) procedimentos. Com estimativa anual de **R\$ 200.915,68 (duzentos mil e novecentos e quinze reais, e sessenta e oito centavos);**

16.2. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valores repassados via FNS pelo MS e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

17.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.4. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

17.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021;

17.6. O pagamento do serviço a CREDENCIADA só poderá ser executado mediante repasse do MS para unidade com habilitação específica em base local do CNES.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUT. AÇÕES DE ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPL. HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União

Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.8. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

e. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.9. Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

19.10 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

19.11 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

19.12 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

20.2. A seleção das CREDENCIADAS dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA);

20.3 Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

20.4 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

20.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.7. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO II	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 28 de julho de 2025.

**Karla Maciel Gomes Coelho**  
*Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada*

**Antônio Gonçalves da Silva Neto**  
*Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos*

**Virgínia Silva Bezerra**  
*Gerência Geral de Gestão*



**ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS**

PROCEDIMENTO		Valor SIGTAP (R\$)	Valor Tesouro (R\$)	Valor FAEC (R\$)	Quantitativo Anual de Procedimentos	Total Financeiro Anual
030101007-2	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	10,00	50,00	0,00	200	R\$ 12.000,00
040102005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	356,81	0,00	356,81	2	R\$ 1.427,24
040102006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77	0,00	347,77	1	R\$ 695,54
040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,72	0,00	143,72	1	R\$ 287,44
040102009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06	0,00	480,06	1	R\$ 960,12
040102010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	158,11	0,00	158,11	9	R\$ 2.845,98
040402014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	718,10	0,00	718,10	1	R\$ 1.436,20
040602004-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	499,71	0,00	499,71	1	R\$ 999,42
040702027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	363,90	0,00	363,90	1	R\$ 727,80
040704006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	801,73	0,00	801,73	1	R\$ 1.603,46
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	0,00	637,97	16	R\$ 20.415,04
040704012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	0,00	434,99	13	R\$ 11.309,74
040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	372,96	0,00	372,96	2	R\$ 1.491,84
040905008-3	POSTECTOMIA	219,12	0,00	219,12	15	R\$ 6.573,60
041501001-2	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0,00	0,00	*2.558,19	54	R\$ 138.142,26
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>318</b>	<b>R\$ 200.915,68</b>



**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, Ana Paula Lopes da Silva Barbosa, portador do CPF n° 008.\*\*\*.\*\*\*-38, matrícula n° 56.008-9, lotado no (a) Coordenadora de Avaliação e Controle/GRAC, declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular( ) Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de n° 02/2023.

Caruaru(PE), 28 de julho de 2025.

**Ana Paula Lopes da Silva Barbosa**  
*Coordenadora de Avaliação e Controle/GRAC*

**ANEXO II****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

À  
Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE)

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

1.2. Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente à Rua ....., nº ....., Bairro na cidade de .....Estado de ....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** relativo ao **Processo nº 0177/2025 - Inexigibilidade nº 0172/2025 - Credenciamento nº 0004/2025**, visando o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

**DECLARA, para os devidos fins:**

- ❖ Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- ❖ Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- ❖ Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- ❖ Não possuir, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.



- ❖ Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ❖ Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ❖ Declara ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- ❖ Concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- ❖ Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Caruaru(PE), ..... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA E CIRURGIA ELETIVA PEDIÁTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA ....., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, nacionalidade, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e R.G. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº 0177/2025 – Inexigibilidade nº 0172/2025 - Credenciamento 0004/2025-** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ao Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Credenciamento \_\_\_\_/\_\_\_\_ Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.3. Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1. Especificação para registro de produção:** Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ;

**3.2.** Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

**3.3.** O registro do início e da conclusão procedimentos integrantes deverão ser feitos, obrigatoriamente, no Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC.

**3.4. Área de abrangência:** O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Caruaru e regiões circunvizinhas, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;

**3.5.** O serviço será prestado de forma ininterrupta;

**3.6.** A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

**3.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**3.8.** Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

**3.9.** Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

**3.10.** Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

**3.11.** Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle - após visita técnica - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade;

**3.12.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

**3.13.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços **para a execução de Consultas Pediátricas e Cirurgias Eletivas Pediátricas.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$ 200.915,68 (duzentos mil novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de até 318 (trezentos e dezoito) procedimentos ao ano, para atender à necessidade da população do município de Caruaru (PE).

4.2. Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

4.2.1 O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

**4.3.-** Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

**4.4.**– Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

**4.5.** - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

**4.5.1** As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

**4.5.2** O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

**4.6** – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso: 153 –Recurso do Governo Estadual
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços ora estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alteração dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) do Sistema Único de Saúde, serão reajustados

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

**6.2.**Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

**6.3.**Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, à instalação física deverá ser no território do município de Caruaru (PE).

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1** - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

**8.1.1** – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

**8.1.2** – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

**8.1.3** – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

**8.1.4** – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

**8.1.5** – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

**8.1.6** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

## **9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.2.1**- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

**9.2.2** – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

**9.2.3** – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

**9.2.4**– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

**9.2.5**– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**9.2.6.** – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1.Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

**I** – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS.

e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

- h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- l) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- J) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
-----------------------	--

GESTOR SUPLENTE	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Avaliação e Controle MATRÍCULA: 56.008-9
FISCAL SUPLENTE	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0

10.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

### ***CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES***

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 0004/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_